



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.899

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Terça-feira, 17 de Março de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Dra. Jane Panta	5. Dep. Raniery Paulino

SECRETARIA LEGISLATIVA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 e dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 17 de março (terça-feira), às 14:00h, no Plenário Deputado José Mariz, com a finalidade de deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na pauta da Ordem do Dia, bem como, tratar sobre os assuntos da área temática da Comissão.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de março de 2020.


Deputada **POLLYANNA DUTRA**
Presidenta

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 e dezembro de 2012 (Regimento Interno), em atenção ao Requerimento nº 7.192/2020 de autoria do Deputado Raniery Paulino, **CONVOCA** os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no próximo 26 de março (quinta-feira), às 14h30min, no Plenário "Deputado José Mariz", com a finalidade de discutir a efetividade da Lei nº 13.685/2018, que alterou a Lei nº 12.732/2012, que estabelece a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662/2012, que estabelece a notificação compulsória de malformações congênitas.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 12 de março de 2020.


DEPUTADO **ANDERSON MONTEIRO**
Presidente

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
AS COMISSÕESCOMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.005/2019

cria o "PROGRAMA INFÂNCIA SEM PORNOGRAFIA", QUE DISPÕE SOBRE O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS À DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. - Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR: DEP. CABO GILBERTO SILVA

RELATOR: DEP. WALLBER VIRGOLINO

PARECER -- Nº 005 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.005/2019, de iniciativa do Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual cria o "Programa Infância Sem Pornografia", que dispõe sobre o respeito dos Serviços Públicos Estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes".

Após ser aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental pela CCJR, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

A matéria constou no Expediente do dia 24 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica a propositura alegando que seu objetivo será o de garantir que os serviços públicos respeitem a dignidade das crianças e adolescentes. Fomentando o respeito a tais valores, sobretudo no âmbito dos serviços públicos estaduais.

Iniciando a tramitação regimental, coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Na presente oportunidade, a propositura foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios, com base no art. 31, inciso VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Neste contexto, entendemos que a matéria é de dotada de notória relevância para ser discutida nesta Casa. Trata-se de programa a ser instituído que visa garantir o respeito à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, no âmbito dos serviços públicos estaduais.

O referido programa será observado para quaisquer materiais impressos, sonoros, audiovisuais ou imagens, ainda que didáticos, paradidáticos ou cartilhas, ministrados, entregues ou colocados ao acesso de crianças e adolescentes, ou divulgado por qualquer outra forma em locais públicos, ou em eventos autorizados ou patrocinados pelo Poder Público Estadual.

Para tanto, a matéria considera como pornográficos ou obscenos o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou contenha palavras ofensivas, imagem erótico ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso. Sendo permitida a apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo, respeitada a idade apropriada.

Além disso, estabelece que os serviços públicos, assim como aqueles que necessitem de recursos do Poder Público Estadual para sua realização deverão respeitar a proibição da divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos, obscenos, inclusive garantir proteção em face de conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

Assim, pelo que se depreende da análise do Projeto, o mesmo tem o condão de prevenir os jovens estudantes do nosso Estado, quanto a sua exposição à conteúdos que agridam sua dignidade. Na presente hipótese, referindo-se aos serviços públicos prestados a partir da disponibilização de materiais cujo teor gere discussões quanto a sua destinação para crianças e adolescentes, em espaços públicos.

Desta feita, com a eventual aprovação desta matéria, o referido serviço público deverá ser prestado de maneira mais criteriosa e adequada. Abstendo-se da veiculação de conteúdos promovam a erotização infantil.

Nesses termos, vislumbramos que a matéria é dotada de extrema relevância social. Primeiramente, cabendo-nos considerar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal, quando prevê o dever do Estado de assegurar a dignidade e ao respeito das crianças, jovens e adolescentes. Vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pois bem, é neste contexto onde se vislumbra a existência do vigoroso mérito carregado na presente matéria. Uma vez que, a partir da criação de uma simples norma jurídica de cunho organizacional administrativo, alcança-se o ideal proposto pelo constituinte originário.

Ou seja, com a aprovação da presente matéria, o Estado estará cumprindo com seu papel de proteção das crianças e adolescentes quanto a sua vida e dignidade sexual, maculadas em decorrência de posturas negligentes dos responsáveis pelos estabelecimentos educacionais.

Assim, com a adoção de programas simples como esse, mas indubitavelmente úteis à vida dos jovens, entendemos que o Estado oferece um instrumento suficientemente proveitoso para o ideal constitucionalmente estabelecido.

Logo, com base em tais considerações, podemos ratificar a presença de relevante mérito na presente discussão. Pelo que se conclui que sua relevância para o Estado da Paraíba revela-se a partir do devido atendimento aos requisitos de conveniência e oportunidade, necessários para a aprovação da matéria por este nobre colegiado.

Portanto esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 1.005/2019.

Sala das comissões, 18 de fevereiro de 2020.

DEP. WALLBER VIRGOLINO
Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.005/2019, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

DEP. EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/02/20

DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1.029/2019

"Dispõe Sobre A Vedação De Cobrança De Taxa Por Emissão De Carnê Ou Boleto Bancário, No Âmbito Do Estado Da Paraíba." - PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: Dep. WILSON FILHO

RELATOR: Dep. EDMILSON SOARES

P A R E C E R -- Nº 007 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1.029/2019, de autoria do ilustre Deputado Wilson Filho, o qual "Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário, no âmbito do Estado da Paraíba."

Após ser aprovada sua admissibilidade constitucional e regimental, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para a discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia 01 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Justificando a iniciativa da propositura, aduz o autor que a medida tem por objetivo garantir os direitos do consumidor no que diz respeito à vedação pela cobrança de taxas pela simples emissão dos carnês e boletos bancários.

Neste contexto fático, defende o nobre parlamentar que a referida cobrança refere-se a valores que para muitas famílias são "essenciais e indispensáveis para o seu sustento como alimentação, educação ou saúde."

Neste contexto, é sabido que o indivíduo é a parte mais vulnerável na relação de consumo estabelecida entre eles e os grandes grupos econômicos fornecedores dos bens e serviços.

Por conseguinte, com a proibição da cobrança das referidas taxas indevidas busca-se, entre outras pretensões, preservar a esfera patrimonial dos consumidores. Algo que é extremamente louvável e dotado de suficiente interesse jurídico e social para ser objeto de deliberação por este colegiado.

Logo, com base em tais considerações, podemos ratificar a presença de relevante mérito na presente discussão. Assim, conclui-se que sua relevância para o Estado da Paraíba revela-se a partir do devido atendimento aos requisitos de conveniência e oportunidade, necessários para a aprovação da matéria por este nobre colegiado.

Pelo que esta relatoria vota, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.029/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dep. EDMILSON SOARES
Relator (a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do voto da relatoria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.029/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/02/20

DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TIÃO GOMES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1031/2019

Proíbe a emissão e envio de boleto de oferta, sem autorização prévia do consumidor, para oferecer contratação de produtos e serviços. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

AUTOR (A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

P A R E C E R -- Nº 008 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.031/2019, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual "Proíbe a emissão e envio de boleto de oferta, sem autorização prévia do consumidor, para oferecer contratação de produtos e serviço".

A matéria constou no expediente do dia 01 de outubro de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição visa proibir que os fornecedores emitam e enviem boletos com ofertas ou propostas para oferecer a contratação de produtos ou serviços sem autorização prévia do consumidor.

O art. 2º da proposta condiciona a emissão e a cobrança de boletos à autorização do consumidor. Já o art. 3º estabelece que o descumprimento dos ditames da Lei levará o infrator às punições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

Por fim, o art. 4º traz a determinação de que a fiscalização dos ditames da Lei ficará a cargo dos órgãos de Defesa do Consumidor.

O autor justifica validamente sua propositura, alegando que:

"Os consumidores ao receberem os boletos com oferta ou proposta de produtos, dos mais diversos tipos de estabelecimentos, acabam por muitas vezes a pagar essas futuras sem perceber que se trata apenas de uma simples oferta. Assim, diversos são os casos em que consumidor adere a produtos e serviços, claramente por engano ou equívoco de pagar um boleto que se confundiu com outro ou nunca o solicitou."

Ressalta ainda o parlamentar que os consumidores que solicitam o cancelamento e o estorno dos valores pagos, muitas vezes, têm que recorrer aos órgãos de proteção e defesa do consumidor ou mesmo ao Poder Judiciário para conseguir que seu direito seja cumprido, o que acarreta despesas inesperadas como custas judiciais e honorários advocatícios.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, inciso VII, alínea "e", do Regimento

Interno da Assembleia Legislativa, uma vez que a matéria está relacionada com relações de consumo e defesa do consumidor.

A intenção do projeto é evitar a prática de atos abusivos por parte dos fornecedores de bens e serviços.

A criação de mecanismos que protejam o consumidor nas relações de consumo é algo que deve ser bastante incentivado, notadamente pelo fato de ser o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação.

Diante do exposto, esta relatoria **opina**, no mérito, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1031/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Dep. CABO GILBERTO SILVA
Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1031/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

EDMILSON SOARES
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 17/03/20

CIDA RAMOS
Membro

CABO GILBERTO SILVA
Membro

WALLBER VIRGOLINO
Membro

TÍAO GOMES
Membro

PROJETO DE LEI Nº 1036/2019

Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes com crianças e adolescentes, no Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria, conforme emenda supressiva apresentava na CCJR.**

AUTOR (A): DEP. DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. CABO GILBERTO SILVA

PARECER -- Nº 010/2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1036/2019**, de autoria do ilustre Deputado Del. Wallber Virgolino, que "Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes com crianças e adolescentes, no Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 01 de outubro de 2019. Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi emitido parecer pela constitucionalidade da matéria, com emenda supressiva.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa tem por escopo instituir a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes com crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente no período de 25 a 31 de agosto, no Estado da Paraíba.

O autor justifica sua propositura, de forma válida, afirmando que o objetivo é promover eventos e ações de conscientização sobre o tema em todo território paraibano. Ressalta o parlamentar que:

"Todos os anos, cerca de 3,6 mil crianças e adolescentes entre a faixa etária de 01 a 14 anos morrem, e outras 11 mil são hospitalizadas devido a acidentes no país. E entre as principais causas de acidentes destacam-se os de trânsito, queda, afogamento, sufocação, engasgamento, queimadura,

intoxicação, arma de fogo e acidentes desportivos."

A proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela constitucionalidade da proposta legislativa, com apresentação de emenda supressiva, que teve por fim a retirada do texto original do art. 2º, pois o mesmo atribuía obrigações à Assembleia Legislativa, o que ensejaria vício de iniciativa, posto que é da competência da Mesa Diretora.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, por ser matéria afeita ao interesse da criança e do adolescente.

Em uma análise pormenorizada da matéria atinente especificamente ao seu mérito, compreendemos que a mesma se reveste de amplo interesse público, visto que a intenção é instituir uma campanha educativa para os pais e responsáveis estarem sempre alertas às situações de perigo, a fim de protegerem as crianças e os adolescentes contra as mais diversas modalidades de acidentes, tais como, queda, queimadura, engasgamento, intoxicação.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui grande valor para esta deliberação, possuindo caráter social bastante relevante.

Diante do exposto, esta relatoria **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1036/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

Dep. CABO GILBERTO SILVA
Relator(a)

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1036/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2020.

EDMILSON SOARES
Presidente

DEP. CIDA RAMOS
Membro

DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro

DEP. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. TÍAO GOMES
Membro

PAUTAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Pauta da 1ª Reunião Ordinária

Local: Plenário "Deputado José Mariz"
Data: 17/03/2020 (terça-feira)
Horário: 08h30

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Cida Ramos (Presidente)	PSB
Dep. Raniery Paulino (Vice-Presidente)	MDB
Dep. Ricardo Barbosa	PSB
Dep. Genival Matias	AVANTE
Dep. Anderson Monteiro	PSC

MEMBROS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Inácio Falcão	PC do B
Dep. Tovar Correia Lima	PSDB
Dep. Manoel Ludgério	PSD
Dep.	
Dep.	

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

I - Discussão e votação da Ata
II - Expediente
III - Ordem do Dia/Pauta

01. PROJETOS DE LEI Nºs:

423/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 22/05/2019

Relator: Dep. Raniery Paulino

587/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Altera dispositivos da Lei nº 7.529, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre gratuidade nos transportes intermunicipais para pessoas com deficiência e dá outras providências.

Recebido na Comissão 24/09/2019

Relator: Dep. Anderson Monteiro

656/2019 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO – Obriga as empresas de transporte coletivo intermunicipais a operarem todas as linhas com ônibus adaptados em 30% da frota, para garantir a acessibilidade e o transporte seguro dos portadores de deficiência.

Recebido na Comissão 01/09/2019

Relator: Dep. Raniery Paulino

796/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Altera dispositivos da Lei nº 8.996, de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o afastamento de servidora pública que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências.

Recebido na Comissão 26/08/2019

Relator: Dep. Anderson Monteiro

823/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre a obrigatoriedade das provas de redação e questões dissertativas em concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, realizados por pessoa surda serem corrigidas por

profissionais formados em LIBRAS e que a considere como primeira língua.

Recebido na Comissão 30/10/2019

Relator: Dep. Anderson Monteiro

856/2019 – DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação pelas empresas operadoras de cartões de crédito e débito (adquirentes) de máquinas adaptadas para pessoas com deficiência visual.

Recebido na Comissão 07/11/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

867/2019 – DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas em Braille indicativas do sentido do funcionamento de esteiras ou escadas rolantes no Estado da Paraíba e determina outras providências.

Recebido na Comissão 29/10/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

895/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Concede à gestante com deficiência auditiva, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 30/10/2019

Relator: Dep. Anderson Monteiro

1.016/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Dispõe sobre o direito preferencial para as pessoas idosas na aquisição de apartamentos localizados nos andares térreos de edifícios multifamiliares construídos por programas habitacionais, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Cida Ramos

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

2ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

Pauta da 7ª Reunião Ordinária

Local: Plenarinho Dep. Juvivan Cabral
Data: 17/03/2020 (terça-feira)
Horário: 14h

MEMBROS TITULARES	PARTIDO
Dep. Pollyanna Dutra (Presidente)	PSB
Dep. Ricardo Barbosa (Vice-Presidente)	PSB
Dep. Taciano Diniz	AVANTE
Dep. Felipe Leitão	DEM
Dep. Edmilson Soares	PODEMOS
Dep. Camila Toscano	PSDB
Dep. Wallber Virgolino	PATRIOTA

MEMBROS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Jeová Campos	PSB
Dep. Lindolfo Pires	PODEMOS
Dep. Caio Roberto	PR
Dep. Dr. Érico	CIDADANIA
Dep. Manoel Ludgério	PSD
Dep. Tovar Correia Lima	PSDB
Dep. Cabo Gilberto Silva	PSL

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro Neto (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta

I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº:

1 - 12/2019 – (MENSAGEM Nº 46) DO PODER EXECUTIVO

– Dispõe sobre a organização da previdência social do Estado da Paraíba, dos planos de custeio e de benefícios do regime próprio de previdência social do Estado da Paraíba, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058/2003 e Lei nº 7.517/2003 e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 13/02/2020

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Pedido de vistas concedido à Dep. Camila Toscano.

2 - 14/2019 – MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA –

Revoga e modifica dispositivos à Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba.

Recebido na Comissão 10/03/2020

Relator: Dep. Taciano Diniz

II - PROJETOS DE LEI Nºs:

01 - 1.477/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

– Dispõe sobre a remuneração e atividade dos juízes leigos e dá outras providências.

Recebido na Comissão 10/03/2020

Relator: Dep. Taciano Diniz

02 - 1.478/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

– Dispõe sobre a criação da 3ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana e dá outras providências.

Recebido na Comissão 10/03/2020

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

03 - 1.193/2019 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA –

Dispõe sobre a criação do Título de “General Emérito” para os Coronéis da Polícia Militar da Paraíba – PMPB e do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba que estão na reserva e ocuparem o cargo de Comandante Geral, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 05/11/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

Concedido Pedido de Vista ao Dep. Wallber Virgolino reunião do dia 11/03/20.

04 - 1.212/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

– Institui a Olimpíada Estadual de Saúde no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 11/11/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

05 - 1.221/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO

– Determina a obrigação de as empresas privadas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Estado da Paraíba a garantir e assegurar o atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

06 - 1.223/2019 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES –

Denomina Maria Eliane Pereira dos Anjos, o Centro de Referência Intermunicipal de Atendimento às Mulheres do Cariri, no município de Sumé.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

07 - 1.224/2019 – DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de editais de concursos públicos, nas áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Júnior Araujo

08 - 1.229/2019 – DO DEPUTADO CHIÓ – Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Ronaldo Luiz da Silva.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

09 - 1.231/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Cria o serviço de apoio psicológico ao aluno em situação de vulnerabilidade, no âmbito do Estado da Paraíba, e fixa outras providências.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

10-1.232/2019–DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Torna obrigatória a destinação de percentual da receita bruta arrecadada proveniente de multas por infração do regulamento de trânsito para a saúde no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Júnior Araujo

11 - 1.233/2019 – DO DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO – Dispõe sobre a realização de cadastro de números de celular e/ou telefone fixo de pacientes, por postos ou unidades estaduais de distribuição de medicamentos e dá outras providências.

Recebido na Comissão 12/11/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

12 - 1.236/2019 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Dispõe sobre a inclusão do Dia Estadual da Merendeira Escolar no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

13 - 1.238/2019 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal que inicia na BR-116 e termina na divisa com o município de aurora – CE, localizada no Sítio Bom Jardim, município de Cachoeira dos Índios, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Júnior Araújo

14 - 1.239/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Cardiopatia Isquêmica.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

15 - 1.240/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o “Barra Bode”.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

16 - 1.242/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba o “Dia do Laço Branco” e adota outras providências.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Edmilson Soares

17 - 1.244/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO –
Reconhece de Utilidade Pública a Associação Mulheres
de Peito, sediada no município de Campina Grande/PB,
e dá outras providências.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

18 - 1.245/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO
– Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado
da Paraíba a Campanha “16 Dias de Ativismo pelo
Fim da Violência contra as Mulheres” e adota outras
providências.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

19 - 1.246/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA
– Obriga as repartições públicas a fazerem a separação
dos resíduos sólidos para a coleta seletiva.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

20 - 1.247/2019 – DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO –
Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante
de Cargo ou Emprego Público no Estado da Paraíba e
adota providências correlatas.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. . Pollyanna Dutra

IV. PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nºs:

01 - 143/2019 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO –
Dispõe sobre a concessão da Medalha “Augusto dos
Anjos” ao cantor e compositor José Ramalho Neto,
conhecido como “Zé Ramalho”.

Recebido na Comissão 22/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

02 - 144/2019 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

– Inclui no calendário de eventos institucionais da
Assembleia Legislativa o “Pedal Cidadão”, e dá outras
providências.

Recebido na Comissão 29/10/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

03 - 145/2019 – DO DEPUTADO WILSON FILHO – Institui
a Semana Estadual da Consciência do Patrimônio
Cultural Paraibano e dá outras providências.

Recebido na Comissão 29/10/2019

Relator: Dep. Tovar Correia Lima (Licenciado)

04 - 161/2019 – DO DEPUTADO LINDOLFO PIRES
– Concede a Medalha do “Mérito Jurídico Tarcísio
de Miranda Burity” ao Jurista Edivan Rodrigues
Alexandre.

Recebido na Comissão 19/11/2019

Relator: Dep. Ricardo Barbosa

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

OUTROS

CLUBE NOVO ALVORECER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Clube Novo Alvorecer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 22, letra h; art. 33 e 34 do Estatuto da Categoria RESOLVE, convocar Assembleia Geral Extraordinária, os seus sócios no dia 16 de abril de 2020, na Sala dos Aposentados, situada no Clube Novo Alvorecer, anexo I da Assembleia Legislativa, em primeira convocação as 10h com a presença de 2/3 de seus sócios e em segunda convocação as 10h30, meia hora após, com qualquer número de sócio para deliberar a seguinte,

PAUTA

I - Alteração Estatutária: (art.34; Art. 36, letra e)

Assembleia Legislativa
Clube Novo Alvorecer
Sala dos Aposentados
PRESIDENTE

João Pessoa, 12 de março de 2020

Celia Regina de Souza Leite
Celia Regina de Souza Leite
Presidenta

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR